(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATO Nº 0101/2026
CREDENCIAMENTO N° 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0107/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, Sr. **DILMAR ANTONIO FANTINELLI**, portador do CPF nº 433.xxx.xxx-15 e a empresa **WILSON LUIZ RODRIGUES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.281.924/0001-03, neste contrato representado pelo Senhor **WILSON LUIZ RODRIGUES**, portador do CPF nº 747.xxx.xxx-20, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de análises clínicas laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz/SC.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant. anual estimada	Critério de remuneração
01	Prestação de serviços de exames de análises clínicas laboratoriais, conforme a Tabela SIGTAP/SUS e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.	Un	R$ 840.000,00	Valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP/SUS - coluna “Tot. Amb.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 840.000,00** (Oitocentos e quarenta mil reais), o qual será rateado entre os credenciados habilitados.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação e conferência do relatório mensal de produção, da nota fiscal e do respectivo atesto pela fiscalização.

2.3 Os valores unitários corresponderão aos valores ambulatoriais da coluna “Tot. Amb.” da Tabela SIGTAP/SUS, na competência adotada pela Administração e estabelecida no edital e no instrumento de credenciamento.

2.4 Os procedimentos com valor “Tot. Amb.” igual a R$0,00 somente poderão integrar o credenciamento mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e definição prévia da forma de remuneração e da fonte orçamentária.

2.5 As clínicas credenciadas deverão apresentar relatórios mensais detalhados dos atendimentos efetuados, os quais serão submetidos à conferência e ateste pela fiscalização do contrato.

2.6 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal.

2.7 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, essa será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada.

2.8 Os pagamentos poderão ser sustados pela Administração nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Administração;
b) Inadimplência de obrigações assumidas pelos credenciados com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
d) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.9 Os valores dos procedimentos não serão reajustados por índice econômico, por serem definidos com base na Tabela SIGTAP/SUS.

2.10 As alterações oficiais dos valores da Tabela SIGTAP/SUS poderão ser incorporadas ao credenciamento mediante ato formal da Administração, observada a competência adotada, a disponibilidade orçamentária e a aplicação uniforme a todos os credenciados.

2.11 A atualização produzirá efeitos para os serviços executados a partir da data definida no ato administrativo correspondente, vedada a aplicação seletiva ou retroativa sem fundamento legal.

2.12 Eventual complementação municipal, diferenciação de valor ou inclusão de procedimento sem valor SIGTAP dependerá de previsão expressa e de justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização próprias

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando que os serviços de análises clínicas laboratoriais possuem natureza técnica e devem ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, especialmente em razão da necessidade de controle, fiscalização, rastreabilidade e responsabilização quanto aos exames realizados nos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz/SC.

5.2 A vedação busca assegurar que os serviços sejam prestados por laboratório previamente habilitado e fiscalizado pela Administração, detentor das licenças sanitárias e autorizações necessárias, estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, sistema de controle de qualidade e profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo segurança, confiabilidade, qualidade e continuidade dos atendimentos.

5.3 A execução direta do objeto permite maior rastreabilidade em todas as etapas do serviço, incluindo a recepção e identificação do usuário, coleta do material biológico, acondicionamento, transporte, processamento das amostras, realização dos exames, emissão e disponibilização dos laudos e comunicação de resultados críticos, possibilitando adequado acompanhamento contratual e responsabilização da credenciada pelos serviços prestados.

5.4 Admite-se, exclusivamente quando necessário em razão da natureza ou da complexidade de determinado exame, o encaminhamento de amostras ao laboratório de apoio, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista nos documentos da contratação, seja previamente informada à Administração e sejam integralmente observadas as normas sanitárias vigentes. Nessa hipótese, a credenciada permanecerá integralmente responsável pela coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, qualidade, emissão do laudo e cumprimento dos prazos, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o Município e o laboratório de apoio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

6.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.4 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

7.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

7.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

7.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

7.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

7.7 A contratação deverá ser efetivada mediante requisição firmada pela autoridade.

7.8 A credenciada deverá estar devidamente sediada ou locada no Município de Abelardo Luz/SC, mantendo estrutura física e operacional adequada para a execução dos serviços objeto do credenciamento, durante toda a vigência contratual.

7.9 Atender os usuários do SUS sem cobrar qualquer taxa, diferença, complementação ou valor adicional.

7.10 Os serviços abrangerão, conforme o procedimento credenciado, recepção e identificação do usuário, coleta de material biológico, acondicionamento, transporte quando necessário, processamento das amostras, execução do exame, controle de qualidade, emissão e disponibilização do laudo e comunicação de resultados críticos, observadas as normas do Ministério da Saúde, a Tabela SIGTAP/SUS e a regulamentação sanitária vigente, especialmente a RDC Anvisa nº 978/2025, alterada pela RDC nº 986/2025, ou norma que venha a substituí-la.

7.11 A fase analítica poderá ser realizada nas instalações do laboratório credenciado ou em laboratório de apoio regularmente habilitado, quando tecnicamente necessário e permitido pela legislação sanitária, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, rastreabilidade da amostra, qualidade do exame, sigilo das informações e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.12 As credenciadas durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obrigam-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital

7.13 As credenciadas deverão comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.14 As credenciadas ficam responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais envolvidos nos atendimentos, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

7.15 As credenciadas ficam responsáveis pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.16 Garantir a identificação inequívoca do usuário e da amostra, a rastreabilidade das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica e a guarda dos registros pelo prazo estabelecido na legislação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.17 Disponibilizar os laudos nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência e no edital de credenciamento, de acordo com a natureza e a complexidade dos procedimentos, e comunicar imediatamente ao serviço solicitante a ocorrência de resultados críticos.

7.18 A escolha do laboratório credenciado para a realização do exame será de responsabilidade do paciente, ou seja, o paciente poderá escolher livremente entre os laboratórios credenciados;

7.19 Realizar o tratamento de dados pessoais e de dados relativos à saúde em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas de segurança e restringindo o acesso aos profissionais autorizados.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. 10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A gestão deste contrato caberá à Sra. Marivane Teresa Verzignassi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Ana Lucia Farina, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

10.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 - Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus efeitos judiciais e legais.

Abelardo Luz/SC, 21 de setembro de 2026.

WILSON LUIZ RODRIGUES E CIA LTDA
Representante legal da Contratada
WILSON LUIZ RODRIGUES

DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915

Assinado de forma digital por DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915
Dados: 2026.09.21 13:08:47 -03'00'

DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal Em Exercício